

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002511/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/07/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035110/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.013233/2016-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/07/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR, CNPJ n. 79.776.878/0001-73, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO;

E

ANDRITZ CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, CNPJ n. 22.133.992/0004-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO DE TARSO TAVARES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS**, com abrangência territorial em PR.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de Junho de 2016, os salários serão reajustados em 10,5% (dez e meio por cento), correspondentes à variação integral do INPC/IBGE, aferido no período de 01.06.2015 a 30.05.2016, já acrescido de ganho real, aplicado sobre os salários vigentes em 1º de Junho de 2016.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PPR/PLR**

Os Trabalhadores farão jus ao pagamento fixo de 1,5 (um e meio) salário base, proporcional ao tempo de trabalho na empresa, sendo considerado para efeito de pagamento as Metas Individuais, conforme abaixo segue:

##### **Parágrafo Primeiro - Da Aferição Para Recebimento Da PPR – Metas Individuais:**

Para aferição e verificação do direito ao recebimento do valor referente a PPR 2016, serão obedecidos os seguintes critérios:

##### **a) De assiduidade, referente a faltas injustificadas:**

**a.1)** a ocorrência de 1 dia de falta injustificada no mês implicará ao integrante a perda de 10% das horas alcançadas no mês, ou fração equivalente;

**b.2)** a ocorrência de 2 dias de falta injustificada no mês implicará ao integrante a perda de 50% das horas alcançadas no mês, ou fração equivalente;

**c.3)** a ocorrência de 3 dias ou mais de falta injustificada no mês implicará ao integrante a perda de 100% das horas alcançadas no mês, ou fração equivalente.

**b) De disciplina:** na ocorrência de advertência ou suspensão, haverá advertência verbal, mas a reincidência resultará em advertência expressa, a qual reduzirá as horas adquiridas no mês, da seguinte forma:

##### **b.1) advertência escrita aplicada:**

**b.1.1)** 1 advertência = redução de 20% das horas adquiridas no mês, ou fração equivalente;

**b.1.2)** 2 advertências = redução de 50% das horas adquiridas no mês, ou fração equivalente;

**b.1.3)** 3 ou mais = redução de 100% das horas adquiridas no mês, ou fração equivalente;

**b.2)** a suspensão resultará em redução de 100% das horas adquiridas no mês, ou fração equivalente.

**Parágrafo Segundo:** No tocante as Metas Cooperativas, fica ajustado que no caso de implantação das mesmas, as partes discutirão separadamente, visando a conclusão da obra.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento será observado o mesmo critério dos Acordos anteriores, ou seja, a primeira parcela paga juntamente com a folha de pagamento de outubro de 2016 e a segunda parcela, juntamente com a folha de pagamento de março de 2017. Considerando que a obra se encontra em estágio de finalização, fica certo também que, havendo o desligamento nesse período, o pagamento do PPR/PLR será quitado por ocasião da Rescisão do Contrato de Trabalho.

### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ALOJAMENTOS/AJUDA CUSTO**

Fica garantido o alojamento a todos os trabalhadores, cuja residência fica fora do perímetro do Município de Guarapuava e para aqueles trabalhadores que por ventura se caracterizem nesta condição e não permaneçam nos alojamentos, a empresa pagará o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para custeio de alojamento e alimentação, ficando a empresa isenta de fornecimento alimentação e alojamento aos empregados que optarem por essa condição.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA SEXTA - CESTA-BÁSICA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

Em substituição a Cesta Básica, constante do Acordo Coletivo de Trabalho de 2015/2016, as empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para os seus empregados, a partir da assinatura do presente ACT, Cartão-Alimentação no valor mínimo de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);

**Parágrafo Primeiro:** No caso de 1(uma) falta injustificada ou não autorizada no mês, haverá o desconto de 10% da cesta, no caso de 2(duas) faltas injustificadas ou não autorizadas ocorrerá o desconto de 20% sobre a cesta, no caso de 3(três) faltas injustificadas ocorrerá o desconto de 50%. E no caso de 4 (quatro) faltas ou mais no mês, perderá o direito a cesta alimentação/vale compra;

**Parágrafo Segundo:** O pagamento do benefício "Cesta Básica/Alimentação/Vale Compras", é de ônus exclusivo do empregador, não sendo permitido, em decorrência deste Acordo Coletivo de Trabalho, qualquer desconto, mesmo que parcial, do salário do trabalhador.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA NATALINA**

Fica estipulado que as empresas fornecerão à todos seus empregados até o dia 20 de dezembro de 2016 o valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) a título de Cesta Natalina, que será creditado no Ticket Alimentação.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACORDOS ANTERIORES**

Ficam mantidas todas as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho, firmados anteriormente entre as partes, sendo que o presente ACT, visa negociação referente às cláusulas acima estabelecidas, as quais serão objetos de inserção no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, para que surta todos os efeitos legais.

RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO  
Secretário Geral  
SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR

PAULO DE TARSO TAVARES  
Procurador  
ANDRITZ CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA